



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Projetos de Lei Executivo Nº 23/2021

Dispõe sobre o programa REFIS 2021 destinado ao recebimento de créditos não orçamentários, tributários e não-tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, dos tributos municipais, visando minimizar os efeitos financeiros da pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 PROJETO DE LEI Nº. 023/2021. pn Dispõe sobre o Programa REFIS 2021 destinado 5. ê E ao recebimento de créditos não orçamentários, AS «> E Ro DA «& tributários e não-tributários, através da concessão O So E a” de parcelamento para pagamento, com desconto BS NA: a DE ai E o” ESSESSé dos tributos municipais, visando minimizar os SA ÉS nº5 efeitos financeiros da pandemia do Coronavirus, e PES Du Po ER Se dá outras providências. SS 8.” EndRe «O Lg” AS & &Poa A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Ce PREFEITO MUNICIPAL, sancionareia seguinte: LEI Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo institui o Programa REFIS 2021, destinado ao recebimento de créditos não-orçamentários,tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais, visando minimizar os efeitos financeiros da pandemia do Coronavirus. Art. 2º - O Programa previsto pelo artigo anterior permitirá aos contribuintes interessados o parcelamento do pagamento de créditos da Fazenda Pública, com desconto dos juros e multas, inscritos em Divida Ativa, estes objetos de cobrança judicial ou não, em parcelas mensais e sucessivas, sem novação dos débitos, respeitados os seguintes critérios: I - em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento); II - em até 12 (doze) parcelas mensais, com descontos de 90% (noventa por cento) III - em 13 (treze) ou até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento), apenas para pagamentos de Imposto Sobre Serviços — ISS e Contribuição de Melhoria. Parágrafo único - O valor de cada parcela será considerado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima: a — a parcela mínima para pessoa física será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX: (NULL) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000- prefeitura@santafe.pr.gov. “Santa Fé, Capital da Fotografia” Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 ba parcela mínima para pessoa jurídica será de R\$ 100,00 (cem reais). Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Departamento de Tributação do Município, através de Termo de Adesão ao REFIS 2021. Parágrafo único - Para os débitos ajuizados em execução fiscal, obrigatoriamente, o Requerente deverá instruir o pedido com o comprovante de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de pronto indeferimento. Art. 4º — O contribuinte ou responsável cuja dívida, executada ou não, que já tenha aderido a outros programas de recuperação fiscal ou usufruído do parcelamento previsto pelo artigo 259, § 1º da Lei Municipal nº 002/2010 (Código Tributário Municipal), poderá usufruir do benefício do REFIS 2021, para quitação de seus débitos conforme disposição do art. 2º desta Lei. Art. 5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário. Art. 6º - Implicará a revogação do parcelamento: I - a inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, de pagamento integral das parcelas, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do Termo de Adesão e, II - o descumprimento das condições previstas na adesão ao REFIS 2021. Art. 7º - A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, extinguindo os benefícios desta lei proporcionalmente às parcelas já quitadas. Art. 8º — A opção pelo REFIS 2021 poderá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2021, mediante utilização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Fazenda. Parágrafo único — O previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo. CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000- prefeituraQ)santafe.pr.gov. PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX: (NULL) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 K “Santa Fé, Capital da Fotografia” Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 Art. 9º — Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes que tiverem parcelado os débitos, utilizando-se dos benefícios desta Lei. Art. 10 — O Poder Executivo caso se faça necessário, regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto. Art. 11 — A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desonerações alcançam apenas as receitas não orçamentárias. Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. / Prefeito Municipal PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717- FONE/FAX: (NULL) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000- prefeitura(D)santafe.pr.gov. “Santa Fé, Capital da Fotografia”

Autoria: Poder Executivo